



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.126/84

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a aquisição de imóveis pertencentes ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., bens imóveis localizados na esplanada da antiga Estação Ferroviária, situados na sede deste Município.
- Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro compreende domínio e posse de todos os imóveis, pertencentes e localizados na área de servidão da Rede Ferroviária Federal S.A., que situa-se em faixa de 30,00 (trinta) metros de largura, que se estende até o limite deste Município com o Município de Angelim.
- Artigo 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), pela aquisição dos mencionados bens imóveis, dividido em até 12 (doze) parcelas mensais com um sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total.
- Artigo 4º - A despesa originada com a aquisição dos bens imóveis objeto desta lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, e para efeito de registro





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

continuação Lei nº 1.126/84

contábil receberá a seguinte classificação:

2.5 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 15 de maio de 1984.

Waldemar José de Torres
PREFEITO

a) Waldemar José de Torres.-





LEI Nº 1.126/84

SUMMARIO: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a aquisição de imóveis pertencentes ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu - Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., bens imóveis localizados na esplanada da antiga Estação Ferroviária, situados na sede deste Município.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro compreendê o domínio e posse de todos os imóveis, pertencentes e localizados na área de servidão da Rede Ferroviária Federal S.A., que situa-se em faixa de 30,00 (trinta) metros de largura, que se estende até o limite deste Município com o Município de Angelim.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros), pela aquisição dos mencionados bens imóveis, dividido em até 12 (doze) parcelas mensais com um sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total.

Artigo 4º - A despesa originada com a aquisição dos bens imóveis - objeto desta lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, e para efeito de registro





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

continuação Lei nº 1.126/84

contábil receberá a seguinte classificação:

2.5 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PB)., 15 de maio de 1984.

Waldemar José de Torres
PREFEITO

a). Waldemar José de Torres.-

